

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE C
DE SOCIEDADE POR AÇÃO



JUCESP PROTOCOLO
0.276.091/19-0



Fintalk S.A.
(em constituição)

Realizada em 06.02.2019

1. Realizada aos 6 dias do mês de fevereiro de 2019, às 10 horas, na sede social da Sociedade, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, 368, 6º andar, Centro, CEP 01302-904.

2. Presentes os fundadores e subscritores, representantes da totalidade do capital inicial da Sociedade, a saber:

(A) **LUIZ CARLOS GALVÃO LOBO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Horacio Bandieri 344, CEP 05653-030, portador da Cédula de Identidade RG n°. 5952518.8 (IFP/RJ), e no CPF sob o n°. 739.177.617-34, e

(B) **ALEXANDRE GOSSN BARRETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pureus, 453, CEP 05610-000, portador da Cédula de Identidade RG n°. 20.765.534-0 (SSP/SP), inscrito na OAB/SP sob o n°. 134.705, e no CPF/MF sob o n°. 138.454.668-55.

3. Presidida por Luiz Carlos Galvão Lobo Filho, e secretariada por Alexandre Barreto, já qualificado.

4. O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, tinha a mesma por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de **FINTALK S.A.**, na forma do projeto de Estatuto Social que se achava sobre a mesa. Passou-se, então, à leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual, aprovado por unanimidade pelos presentes, foi anexado, em sua íntegra, à Ata desta Assembléia como seu Anexo I.

5. Informou o Sr. Presidente que sobre a mesa encontrava-se igualmente o Boletim de Subscrição do capital social, já assinado pelos senhores Acionistas, que subscreveram, no ato, a totalidade do capital da Sociedade, no valor de R\$100,00 (cem Reais), representado por 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo valor de R\$1,00 (um Real) cada uma. Conforme consta do Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte integrante da presente Ata como seu Anexo II, o capital social foi subscrito e integralizado pelos acionistas fundadores da seguinte forma: (a) o sócio **Luiz Carlos Galvão Lobo Filho** subscreveu 99 (noventa e nove) ações ordinárias, nominativas

parte integrante da presente Ata como seu Anexo II, o capital social foi subscrito e integralizado pelos acionistas fundadores da seguinte forma: (a) o sócio **Luiz Carlos Galvão Lobo Filho** subscreveu 99 (noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social, no valor total de R\$99,00 (noventa e nove Reais), das quais foram integralizadas, em moeda corrente nacional, 99 (noventa e nove) ações, no montante total de R\$99,00 (noventa e nove Reais); e (b) o sócio **Alexandre Gossn Barreto** subscreveu 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, representativas do capital social, no valor total de R\$1,00 (um Real), das quais foram integralizadas, em moeda corrente nacional, 1 (uma) ação, no montante total de R\$1,00 (um Real).

Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do Art. 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (a "Lei das Sociedades por Ações") o Sr. Presidente declarou constituída a Sociedade de pleno direito.

6. Passou-se, a seguir, nos termos do Estatuto Social, à eleição dos membros da Diretoria, tendo sido eleitos pelos senhores Acionistas fundadores, por unanimidade, (a) **Luiz Carlos Galvão Lobo Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Horacio Bandieri 344, CEP 05653-030, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5952518.8 (IFP/RJ), e no CPF sob o nº. 739.177.617-34; e (b) **Alexandre Gossn Barreto**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pureus, 453, CEP 05610-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.765.534-0 (SSP/SP), inscrito na OAB/SP sob o nº. 134.705, e no CPF/MF sob o nº. 138.454.668-55, para ocuparem os cargos de Diretores, sem designação específica, com mandato até realização da Assembléia Ordinária que aprovará as contas do exercício a se encerrar em 31.12.2019, permanecendo os demais cargos da Diretoria vagos por ora.

7. Após a eleição dos membros da Diretoria, foi aprovada a verba global de R\$1.000,00 (mil Reais) para a sua remuneração no corrente exercício, cuja distribuição será deliberada nos termos do Artigo 11, § 2º, do Estatuto Social.

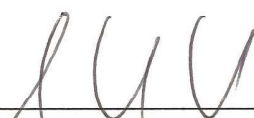
8. Os Diretores aceitaram os cargos para os quais foram eleitas, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, os Diretores ora eleitos tomam posse em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse no Livro de Reunião de Diretoria.



9. O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que os Diretores ficariam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Sociedade perante os órgãos competentes.

10. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2019



Luiz Carlos Galvão Lobo Filho
Presidente




Alexandre Gossn Barreto
Secretário

Acionistas




Luiz Carlos Galvão Lobo Filho



Alexandre Gossn Barreto

Diretores




Luiz Carlos Galvão Lobo Filho
Diretor



Alexandre Gossn Barreto
Diretor

Advogado Responsável:



Luiz Felipe Di Sessa
OAB/SP nº. 274.339



ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE FINTALK S.A.,
REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2019

ESTATUTO SOCIAL

DA

FINTALK S.A.

(em constituição)

Nome e Duração

Artigo 1º. Fintalk S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

Sede Social

Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, 368, 6º andar, Centro, CEP 01302-904, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembléia Geral de Acionistas.

Objeto Social

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto (i) a prestação de serviços baseados em inteligência artificial e *machine learning* que possibilitam a transmissão de ordens dos usuários por comando de voz, texto e interface gráfica, para a viabilização de serviços de terceiros, tais como instituições financeiras, organizadoras de eventos de entretenimento, aquisição de produtos e afins, e (ii) o desenvolvimento de soluções de tecnologia relacionadas ao item (i).

Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social é de R\$100,00 (cem Reais), dividido em 100 (cem) ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembléias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores.

Artigo 7º. For deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital da Sociedade, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão.

Assembléia Geral de Acionistas

Artigo 8º. As Assembléias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 9º. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 10. As Assembléias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário.

Administração da Sociedade

Artigo 11. A administração da Sociedade compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

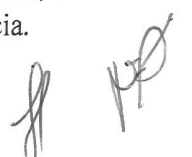
§ 1º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º. A Assembléia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.

Diretoria

Artigo 12. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Os Diretores eleitos não terão designação específica.

Parágrafo Único. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembléia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.



Artigo 13. Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Artigo 14. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, exceto em relação aos atos relacionados no §1º. deste Artigo, para os quais será necessária a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou a assinatura de um Diretor em conjunto com um bastante procurador, com poderes específicos para a prática do ato.

§1º. A prática dos atos abaixo indicados depende, para sua validade perante a Sociedade, da assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com um bastante procurador:

- (a) a assinatura ou endosso de títulos de crédito;
- (b) a abertura e a movimentação de contas bancárias;
- (c) a assunção de obrigações, incluindo a apresentação de propostas, a celebração e/ou a rescisão de contratos, bem como de suas alterações;
- (d) a negociação, a desistência ou a renúncia de direitos; e
- (e) a alienação de bens imóveis da Sociedade.

§ 2º. As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por qualquer Diretor, agindo isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

§ 3º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 15. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembléia Geral de Acionistas.

Artigo 16. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Conselho Fiscal



Artigo 17. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 18. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral de Acionistas que os eleger.

Exercício Social e Lucros

Artigo 19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

§ 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei 6.404/76.

§ 3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

§ 4º. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

§ 5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Liquidação

Artigo 20. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.



Disposições Finais

Artigo 21. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada.

Artigo 22. Em tudo o que for omissso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

